

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

L=E=I      Nº      1.013

DATA: 20 de novembro de 1990.

SÚMULA: Altera os valores da Planta Genérica de Valores, para tributação de imóveis situados na Planta Urbanística de Paranacity, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovada a nova tabela de valores, elaborada por Comissão Especial, para tributar imóveis situados dentro da Planta Urbanística da cidade de Paranacity, Estado do Paraná, a qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Com a aprovação desta tabela, fica alterada a Planta Genérica de Valores, instituída pela Lei Municipal nº 652, regulamentada pelo Decreto nº 43/77 de 10-05-77.

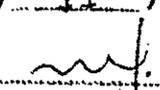
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 20  
NOVEMBRO DE 1990.

  
Fideleino da Cruz Ferreira

- PREFEITO MUNICIPAL =

  
José Rodrigues  
= SECRETÁRIO =

Publicado (a) no Jornal "O Regional" Órgão Oficial desta Municipalidade
Em 25 / 11 / 90
 Secretário